



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
443
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 44/72

OBJETO — Indenização,
13º salário
Férias,
H. extras
Repousos
Aviso prévio

AUDIÊNCIAS

31/1/72 - 13.35

arg.

Plan 06-66-70

100675 B

X

RECTE — MOISES FARIA

RECDO — BAR LUSO -LAURO BERNARDES-BAR E RESTAURANTE
SOARES

Cr\$ 9.718,32

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
petição

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - N e s t a -

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 1 / 72
Fls.	Nº
JUSTIÇA DO TRABALHO	

MOJSES FARJA, brasileiro-naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 77, nº 420 - Bairro Popular, balconista, via de seu advogado que abaixo assina (m.j.), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma "BAR LUSO", do Sr. LAURO BERNARDES, situada à Av. Av. Goiás, nº 1.355 (agora em novo estabelecimento BAR E RESTAURANTE SOARES), o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

que o reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada "Bar Luso" em março de 1969, em bom sua Carteira Profissional somente tenha sido assinada em data 1º - 7 - 69, tendo sido demitido em 30.11.71;

que o reclamante sempre ganhou o salário mínimo regional, sendo o seu horário de serviço das 5 horas da manhã às 21 horas da noite, sem haver intervalo para as refeições, pois trabalhava e alimentava no bar reclamado;

que ao ser despedido não recebeu as parcelas de indenização, 13º salário de todo o período trabalhado, férias de todo o período trabalhado, horas extras trabalhadas período não prescrito, repouso Semanal remunerado pois não tinha folgas semanais;

ISTO POSTO,

requer o reclamante seja notificada a firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por essa J.C.J. e, querendo, conteste a obrigação, sob pena de revelia sendo no final condenada ao pagamento das parcelas abaixo arroladas, acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais e outras despesas legais, bem assim seja determinada a retificação da assinatura de Carteira Profissional que deverá ter como data de admissão o dia 1º de março de 1969.

- continua -


RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

PARCELAS:

1 - Indenização (3 anos).....	Cr\$	1.342,90
2 - 13º salário (3 anos),.....	"	1.239,60
3 - Férias simples e em dobro de todo o período.....	"	1.126,20
4 - Horas Extras (5.840 horas).....	"	4.905,60
5 - Repouso Semanal Remunerado, período n/ prescrito.	"	691,00
6 - Aviso-prévio.....	"	413,00
Total.....	Cr\$	9.718,32

Obs-: Os presentes cálculos foram efetuados tendo por base a remuneração baseada nas horas extras, repouso semanal remunerado, — tudo na forma admitida pela jurisprudência uniforme dos Tribunais — Trabalhistas do País.

Protestando-se, por todos os meios de provas permitidas em Direito, depoimento pessoal do Sr. LAURO BERNARDES, — que fica desde logo requerido, testemunhas, perícias etc.

P. Deferimento,

Goiânia, 31 de dezembro de 1971.

PPR 
Raimundo Lustosa Corado - Cic - 021433801 -

PROCURAÇÃO

Nomeio constituo meu bastante procurador o sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado, advogado, devidamente inscrito na OAB seção de Goiás, sob nº 1705 - com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.060 sala 9 - fone 6.2271, onde receberá as comunicações de estilo - para com os poderes da cláusula "ad-judicia e o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra o sr. LAURO BERNARDES - residente e domiciliado nesta - Capital à rua 55, esquina com Av. Goiás- podendo o dito procurador arrolar testemunhas, inquirir, transigir, recorrer, substabelecer, desistir, dar e receber quitação fazer acôrdo e finalmente usar de todos os direitos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que da = rei por firme e valioso.

Goiânia, 30 de dezembro de 1971.

Moises Faria
1º OFÍCIO
MOISES FARIA - bras. naturalizado, residente e domiciliado n/Capital à Rua 77, nº 420.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a *firma n/pe*
de Moises Faria

Deu fé. Esc. Jur. da verdade
Goiânia, 30 de *Dezo* de 1971

J. A. V.
João Aroldo Vaz - Esc. Jur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 44/72

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1972,
nesta cidade de Goiania, às horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. Moises Faria

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação rela-
lativa a indenização etc.

, que apresentou contra

Bar Luso - Lauro Bernardes

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação,
foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiania

, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 9.718,32

Custas pelo Reclamante no importe de NCr\$ 256,40.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da
Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria

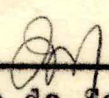
121/72

8 fevereiro 72

Ilmo. Sr.

Pelo presente , fica V, S^a notificado a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a fim de proceder o Recolhimento das custas processuais no importe de 256,50 , no processo JCJ 44/72 , em que V. S^a reclamou contra Bar-Luso - Lauro Bernardes , sob pena de execução.

Saudações.



Chefe de Secretaria.

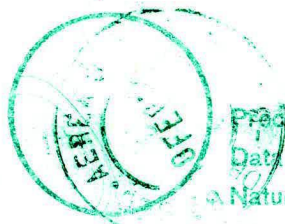
Ilmo. Sr.
Moisés Faria
Rua 77, nº 420- Bairro Popular
Nesta

Certifico que em 10 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 558 AR,
Goiânia, 10 de 2 de 72

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

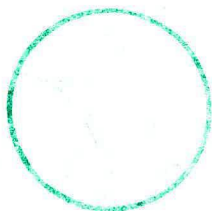
Número do registrado 558

Procedência Goiânia

Data do registro 10 de 2 de 1972

Natureza da correspondência Of. 121/72

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 15 de 02 de 1972

O DESTINATÁRIO

+ Meizer Maria

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço presente os presentes autos, ao
Snr. Presidente

Goiânia, 19 de

02 de 1975

Secretário

Proceder a
exatidão, caso de
direito.

12/2/75

[Handwritten signature]

Recte. Moises Faria

Recdo. Bar Luso- Lauro Bernardes- Bar e Restaurante Soares

Proc. JCJ nº 44/72

C A L C U L O S

CUSTAS

Do Arquivamento (recte.)256,40 256,40

EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria..... 1,45

Atos do Juiz..... 5,90

Atos do O. de Justiça.....11,80

Atos do contador.....11,80

30,95

30,95

CUSTAS JUDICIAIS A VENCER

Citação..... 8,00

Penhora.....16,00

Remoção.....12,00

Avaliação.....15,00

51,00

51,00

Total a pagar.....

cr\$338,35

Goiania, 04 de junho de 1975.

Antônio Lauro da Souza
Técnico do Judiciário "B"



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de **JCJ. de Goiânia**, em cumprimento notifique **Moisés Faria**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 338,35**, (**trezentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos**), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: **... "Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C.L.T. Dá-se ao processo o valor de cr\$9.718,32 Custas pelo recte. no valor de cr\$256,40...."**

Cálculos-

fls. anexas.

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 04, de junho de 1975
Eu, **Jamiro Pontes Leury** Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:
Rua 77 nº 420 - Bairro Popular - Nesta

Recte. Moisés Faria

Recdo. Bar Luso- Lauro Bernardes- Bar e Restaurante Soares

Proc. JCJ nº 44/72

C A L C U L O S

CUSTAS

Do Arquivamento (recte.)256,40 256,40

EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria..... 1,45

Atos do Juiz..... 5,90

Atos do O. de Justiça.....11,80

Atos do contador.....11,80

30,95

30,95

CUSTAS JUDICIAIS A VENCER

Citação..... 8,00

Penhora.....16,00

Remoção.....12,00

Avaliação.....15,00

51,00

51,00

Total a pagar.....

cr 338,35

Goiânia, 04 de junho de 1975.

Lauro Soares

Técnico do Judiciário "B"